

LEI Nº 804

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Financiamento para aquisição de Equipamento Rodoviário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a tomar financiamento, nos moldes da Resolução nº 45 e alínea “b” ítem II da Resolução 763 do Banco Central do Brasil, junto à FINANCEIRA NACIONAL, para obtenção de crédito, até o valor de Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros), que se destina ao pagamento (de parte) do valor de aquisição, mediante tomada de preços, de um trator industrial acionado com motor diesel com potência de, no mínimo, 74HP, equipado com carregador frontal e retro escavadeira, para uso do SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento e o respectivo contrato de financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim.

Art. 2º - Para melhor execução do contrato, o PODER EXECUTIVO fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias – ICM, bem como, a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à FINANCIADORA para receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, ou outro Estabelecimento encarregado do pagamento; os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações da execução desta Lei, serão utilizados os recursos próprios do Orçamento Vigente, ficando no entretanto o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR de até Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) na seguinte dotação:

ÓRGÃO – 0800 – Departamento Rodoviário Municipal

UNIDADE – 0801 – Administração Geral

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente

02 – máquinas, motores e aparelhos

§ 1º - Servirá de recursos, de acordo com o disposto no artigo 43, § 1º, ítems III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, para atender a abertura de Crédito mencionado no presente artigo, o produto da Operação de Crédito autorizado nesta Lei, e/ou a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, a critério do Executivo Municipal.

§ 2º - Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatível com a amortização da dívida contraída, em decorrência desta Lei.

Art. 4º - O PODER EXECUTIVO fica autorizado a dar em alienação Fiduciária em Garantia, a FINANCIADORA, os bens descritos no Art. 2º nos moldes da Lei federal nº 4.728 de 14.07.65 e Decreto Lei 911 de 30.11.69.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de junho de 1.983.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL